

PARECER TÉCNICO

De: Intendência.

Para: Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos e acessórios fisioterápicos e laboratoriais**, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento.

Conforme solicitado pelo setor de Licitação, segue primeiro parecer técnico referente às PROPOSTAS E DOCUMENTOS (anexo I do presente parecer) apresentados por fornecedores de equipamentos e acessórios fisioterápicos e laboratoriais no Pregão Eletrônico de número 50/2025, que seguem levantados com respectivo ateste nos itens que se seguem:

1. A a Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Empresa responsável pelos itens 01, 04, 05, 06, 07, 15, 16 e 18: Adipômetro/Plicômetro Clínico Tradicional, Aparelho de Raios Infravermelho p/ Fisioterapia, Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas de 27 MHz, Bicicleta Horizontal Ergométrica, Cama Elástica para Reabilitação, Exercitador de Mãos e Dedos, Goniômetro e Lâmpada Infravermelho Medicinal.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 01 – Adipômetro/Plicômetro Clínico Tradicional): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Avanutri modelo AVA-440 SLIM. O catálogo do produto não foi apresentado tempestivamente pela proponente, e quando diligenciada a respeito, a empresa apresentou apenas o catálogo dos itens 04 e 18, conforme retorno do pregoeiro. Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico qualquer respaldo para validação do produto (uma vez que o manual na Anvisa se encontra incompleto), faz-se necessária a **desclassificação** para o fornecimento do item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 04 – Aparelho de Raios Infravermelho p/ Fisioterapia): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Vagalumy + Glight modelo IV-05 + R125. Em análise ao catálogo apresentado para o item, verifica-se que o produto não possui dimmer para regulação da intensidade luminosa, bem como não é mencionado refletor em alumínio anodizado, estando, portanto, em desconformidade com as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório, devendo ser **inabilitada** para o fornecimento do item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 05 – Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas de 27 MHz): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lúcia
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

fabricante Ibramed modelo Thermopulse, onde o descritivo do manual do equipamento na Anvisa está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 06 – Bicicleta Horizontal Ergométrica): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Dream modelo Black Edition H. O catálogo do produto não foi apresentado tempestivamente pela proponente, e quando diligenciada a respeito, a empresa apresentou apenas o catálogo dos itens 04 e 18, conforme retorno do pregoeiro.

Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico qualquer respaldo para validação do produto (uma vez que o manual na Anvisa se encontra incompleto), faz-se necessária a desclassificação para o fornecimento do item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 07 – Cama Elástica para Reabilitação): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Vital Esportes modelo 150 KG. O catálogo do produto não foi apresentado tempestivamente pela proponente, e quando diligenciada a respeito, a empresa apresentou apenas o catálogo dos itens 04 e 18, conforme retorno do pregoeiro.

Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico qualquer respaldo para validação do produto (uma vez que o manual na Anvisa se encontra incompleto), faz-se necessária a desclassificação para o fornecimento do item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 15 – Exercitador de Mãos e Dedos): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante AAZ Saúde modelo Média. O catálogo do produto não foi apresentado tempestivamente pela proponente, e quando diligenciada a respeito, a empresa apresentou apenas o catálogo dos itens 04 e 18, conforme retorno do pregoeiro.

Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico qualquer respaldo para validação do produto (uma vez que o manual na Anvisa se encontra incompleto), faz-se necessária a desclassificação para o fornecimento do item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 16 – Goniômetro): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Magazine Médica modelo Cód. 11844. O catálogo do produto não foi apresentado tempestivamente pela proponente, e quando diligenciada a respeito, a empresa apresentou apenas o catálogo dos itens 04 e 18, conforme retorno do pregoeiro.

Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico

qualquer respaldo para validação do produto (uma vez que o manual na Anvisa se encontra incompleto), faz-se necessária a **desclassificação** para o fornecimento do item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 18 – Lâmpada Infravermelho Medicinal): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Glight modelo R125. Em análise ao catálogo apresentado, infere-se que o produto está em **desacordo** com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, uma vez que o edital estabelece medidas específicas bem definidas para o produto, sendo 13,5 cm (A) x 12 cm (D). As dimensões do produto são Ø125x182mm. (Diâmetro de 12,5 cm e Altura de 18,2 cm).

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto em partes para o atendimento do objeto.

2. Aquinosite Comércio e Serviços Ltda.

Empresa responsável pelo item 32: Ventilômetro.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 32 – Ventilômetro): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Wright Mark 8 modelo KOKO PFT, onde o descritivo **está de acordo** com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

3. Beaga Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 20: Laserterapia e Terapia Fotodinâmica Portátil.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 20 – Laserterapia e Terapia Fotodinâmica Portátil): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Ibramed modelo Neurodyn Portátil System. O catálogo do produto não foi apresentado tempestivamente pela proponente, e quando diligenciada a respeito, não se obteve retorno, conforme menção do pregoeiro.

Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico qualquer respaldo para validação do produto, faz-se necessária a **desclassificação** para o fornecimento do item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

4. Cirúrgica Santa Joana Darc Eireli

Empresa responsável pelo item 12: Compressa Térmica com Infravermelho.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 12 – Compressa Térmica com Infravermelho): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante STYLLUS modelo EASY. O setor técnico, para que a avaliação do produto e da proponente fosse viável, solicitou o diligenciamento em diversos termos, como a ausência da via física do registro do produto mencionado na proposta, a discrepância entre os modelos da proposta e do registro mencionado, e a apresentação da AFE ou comprovante de isenção, no entanto, conforme retorno do pregoeiro, a empresa não respondeu em tempo hábil às tentativas de contato.

Desta forma, observando as condições editalícias, mais especificamente no que diz respeito ao tópico 28.6.1 “O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante”, não tendo o setor técnico qualquer respaldo para validação do produto, faz-se necessária a **desclassificação** para o fornecimento do item.

- **ATESTES** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

5. CWBCARE Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Empresa responsável pelos itens 08, 17, 21 e 22: Centrífuga Clínica 12 Tubos de 15 ml – Para Soro, Urina e Bioquímica em Geral, KIT Microscópio Biológico Trinocular, Monovacuômetro Analógico e Martelo Reflexo.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 08 – Centrífuga Clínica 12 Tubos de 15 ml – Para Soro, Urina e Bioquímica em Geral): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante DAIKI modelo Série 80-2B. O produto ofertado pela CWBCARE, modelo DAIKI 80-2B (Analógica), **não atende a requisitos técnicos mandatórios** especificados no Termo de Referência. As divergências mais críticas são:

- **Tipo de Motor:** O edital exige um motor de indução **sem escovas**, que geralmente oferece maior durabilidade e menor manutenção. O produto ofertado possui um motor **com escovas de carvão**.
- **Material de Fabricação:** O edital especifica construção em **chapa de aço**, visando maior robustez. O equipamento apresentado é fabricado em **plástico ABS**.
- **Temporizador (Timer):** É exigido um **timer digital** com capacidade para 95 minutos. O produto possui um **timer analógico** com capacidade para apenas 60 minutos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da empresa CWBCARE para o Item 08 não atende às especificações mínimas do instrumento convocatório.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 17 – KIT Microscópio Biológico Trinocular):

A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Biofocus modelo LC1600BP. Primeiramente, o ponto mais crítico da proposta é a sua **incompletude documental**. O edital licita um **KIT Microscópio Biológico Trinocular**, que exige, além do microscópio, uma câmera CMOS de 5.0 MP, software de análise com ferramentas de medição, lente de redução, cabo USB e lâmina de calibração. A documentação enviada pela licitante consiste apenas no catálogo do microscópio, omitindo por completo qualquer informação técnica sobre a câmera, o software e os demais acessórios obrigatórios que compõem o kit. Esta falha, por si só, impede a verificação do atendimento integral ao objeto licitado.

Adicionalmente, mesmo na análise do único componente documentado — o microscópio modelo LC1600TP-L-BI —, identificam-se **diversas incompatibilidades técnicas** com o edital:

- **Cabeçote:** O Termo de Referência exige inclinação de 30 ou 180 graus, enquanto o produto ofertado possui inclinação de 45 graus.
- **Oculares:** É solicitado um par de oculares 10x com campo de visão de 20 mm. O catálogo informa oculares 10x com campo de visão inferior, de 18 mm.
- **Platina Mecânica:** A especificação do edital é de uma platina com dimensões de 216 x 150 mm. O produto apresentado possui uma platina significativamente menor, de 130 x 130 mm.
- **Sistema de Foco:** As especificações de ajuste macrométrico e micrométrico por rotação descritas no edital não correspondem às informadas no catálogo do produto.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da empresa CWBCARE para o Item 17 não atende às especificações mínimas do instrumento convocatório.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 21 – Monovacuômetro Analógico): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Ventcare modelo VENT7000, onde o descritivo **está de acordo** com as especificações mínimas instituídas para o item.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 22 – Martelo Reflexo): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante MD modelo Buck, onde o descritivo **está de acordo** com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTES** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto em partes para o atendimento do objeto.

6. Dellamed S.A.

Empresa responsável pelo item 02: Andador Ortopédico de Alumínio.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 02 – Andador Ortopédico de Alumínio): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Dellamed modelo D10, onde o descritivo está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

7. Digicrom Analítica Ltda.

Empresa responsável pelo item 23: Medidor de Cloro Portátil de Campo e Laboratório.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 23 – Medidor de Cloro Portátil de Campo e Laboratório): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Digimed modelo DM-CL, onde o descritivo está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

8. Esfera Master Comercial Eireli

Empresa responsável pelo item 11: Centrífuga Sorológica 28 Tubos de 10 ml.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 11 – Centrífuga Sorológica 28 tubos de 10 ml): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Medsteel modelo 1128-I. O produto apresentado diverge fundamentalmente do equipamento licitado, apresentando características inferiores em pontos cruciais:

- **Capacidade e Tipo de Tubo:** O edital exige capacidade para 28 tubos de 10 ml. O manual do equipamento ofertado informa capacidade para 28 tubos de 15 ml e adverte para "não usar tubos menores do que os especificados", indicando incompatibilidade com os tubos solicitados.
- **Tecnologia e Controle:** É exigida uma centrífuga microprocessada com tecnologia PWM, painel digital com display de cristal líquido e teclado. O manual descreve um equipamento com controles analógicos, operado por botões giratórios para ajuste de tempo e velocidade, em total desacordo com a tecnologia digital e programável solicitada.
- **Desempenho (Velocidade e Timer):** A velocidade máxima exigida é de 4000 RPM. O equipamento ofertado atinge no máximo 3.500 RPM. Adicionalmente, o edital solicita um temporizador programável de 1 segundo a 99 minutos e 59 segundos, enquanto o produto possui um timer analógico com faixa de 5 a 95 minutos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571 3026

- **Material de Fabricação:** O manual não confirma a construção em **chapa de aço e ABS** com pintura em **poliuretano**, conforme exigido. Apenas cita "pintura externa e interna em epoxi", que é um material distinto do solicitado.

Diversos outros requisitos, como o tipo de freio, o material do rotor (liga de alumínio especial) e o sistema de ventilação, também não puderam ser evidenciados pela documentação fornecida.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da empresa Esfera Master para o Item 11 não atende às especificações mínimas do instrumento convocatório.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

9. Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos Ltda.

Empresa responsável pelos itens 03, 13, 25 e 26: Antropômetro Portátil (estadiômetro), Dinamômetro Digital, Pistola Massageadora Elétrica e Prancha Ortostática Elétrica.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 03** – Antropômetro Portátil (estadiômetro)): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Avanutri modelo AVA-305. Conforme argumento apresentado no Anexo I ao presente parecer técnico, a proponente deverá ser **desclassificada** no fornecimento deste item, em observância ao item 28.6.1 do edital.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 13** – Dinamômetro Digital): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Instrutherm. Conforme argumento apresentado no Anexo I ao presente parecer técnico, a proponente deverá ser **desclassificada** no fornecimento deste item, em observância ao item 28.6.1 do edital.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 25** – Pistola Massageadora Elétrica): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Healthing. Conforme argumento apresentado no Anexo I ao presente parecer técnico, a proponente deverá ser **desclassificada** no fornecimento deste item, em observância ao item 28.6.1 do edital.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 26** – Prancha Ortostática Elétrica): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Arktus. O manual do equipamento na Anvisa foi verificado, e pelo observância ao instrumento convocatório constata-se que o item licitado é uma "**Prancha Ortostática Elétrica**", cujo requisito técnico principal, por definição, é possuir um "**Sistema de inclinação elétrica de 0 a 90 graus**". Esta função permite levar o paciente da posição horizontal (deitado) para a posição vertical (ortostática) de forma motorizada.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismp.org.br



(41) 2571-3076

O produto ofertado, conforme descrito em seu manual, é uma "Maca Elétrica". O seu princípio de funcionamento é a "**regulagem de altura com acionamento elétrico**". O objetivo do equipamento ofertado é ajustar a altura da maca para facilitar o trabalho do profissional e o acesso do paciente, eliminando o uso de escadas. Em nenhum ponto do manual é descrita a função de inclinação elétrica de 0 a 90 graus para toda a estrutura da mesa, que é a característica essencial de uma prancha ortostática.

Demais Itens em Desconformidade:

Adicionalmente à incompatibilidade fundamental, foram identificadas outras desconformidades com os requisitos do edital:

- **Controle:** O edital exige um "**controle remoto com ou sem fio**" para o sistema de inclinação. O manual do produto ofertado não menciona a existência de um controle remoto.
- **Estrutura:** É exigida uma mesa com "**rodas e sistema de freios**". Esta característica não é descrita para nenhum dos modelos de Maca Elétrica apresentados no manual.
- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

10. LBG Commerce Ltda.

Empresa responsável pelos itens 10 e 24: Centrífuga Digital Microprocessada e Microscópio Profissional Binocular.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 10** – Centrífuga Digital Microprocessada): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Centrilab modelo CE-1020-R4. As especificações do equipamento não foram conferidas, uma vez que a proponente se encontra em **desacordo** em relação à documentação para comprovação da qualificação técnica, conforme Anexo deste parecer.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 24** – Microscópio Profissional Binocular): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante New Optics modelo NW126B + NW10XP. As especificações do equipamento não foram conferidas, uma vez que a proponente se encontra em **desacordo** em relação à documentação para comprovação da qualificação técnica, conforme Anexo deste parecer.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

11. Mendes e Barbosa Produtos Médicos Eireli.

Empresa responsável pelo **item 14**: Estimulador Elétrico Neuro-Muscular.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Mãe Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Parecer do setor técnico (descritivo do item 14 – Estimulador Elétrico Neuro-Muscular): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Quark Medical modelo FESVIF 995 FOUR, onde o descritivo **está de acordo** com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

12. RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda.

Empresa responsável pelo item 30: Turbidímetro Portátil de Campo e Laboratório.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 30 – Turbidímetro Portátil de Campo e Laboratório): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante PoliControl (Brasil) modelo AP 2000 IR, onde o descritivo da proposta elaborada **está de acordo** com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

13. SZ Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 31: Ultrassom para Fisioterapia.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 31 – Ultrassom para Fisioterapia): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Ibramed modelo Sonopulse Port 1 e 3 MHZ. Foram constatadas múltiplas e cruciais **incompatibilidades** técnicas que desqualificam o produto para o atendimento do item licitado:

- **Ausência de Correntes Terapêuticas Integradas:** O edital exige expressamente que o equipamento possua as correntes terapêuticas "Russa, Interferencial, Polarizada e Alta Voltagem". O equipamento Sonopulse Portable **não possui gerador próprio para essas correntes**. O manual do produto esclarece que a terapia combinada só é possível quando o equipamento é **associado a um outro aparelho da família Neurodyn**, que não faz parte do item ofertado. Portanto, o produto, por si só, não cumpre a exigência fundamental de ser um equipamento de ultrassom com as correntes terapêuticas especificadas.
- **Tipo de Display:** O edital solicita um "display gráfico". O manual do Sonopulse Portable descreve e ilustra um "Visor de cristal líquido alfanumérico", que é um tipo de display mais simples e não atende à especificação de ser gráfico.
- **Ausência de Sensor Térmico:** É requisitado um "Sensor térmico com desligamento automático". Após análise completa do manual de instruções, não foi encontrada qualquer menção a esta funcionalidade no equipamento ofertado.

- **Acessórios Inclusos:** O edital exige que o equipamento acompanhe "Eletrodos de alumínio; Eletrodo autoadesivo" e "cabos específicos necessários para aplicação das terapias descritas (todos)". Uma vez que o equipamento não gera as correntes elétricas, sua lista de acessórios que acompanham o produto não inclui, e não poderia incluir, os eletrodos e cabos necessários para as correntes Russa, Interferencial, Polarizada e de Alta Voltagem.
- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

14. Visamed Comércio de Material Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 28: TENS e FES.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 28 – TENS e FES): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Bioset modelo BIOSTIM Multi. O manual do equipamento na Anvisa foi verificado, uma vez que a proponente não retornou a diligência solicitando o catálogo do produto, e foram constatados múltiplos pontos de **inconformidade** que são críticos para a aceitação da proposta.

A análise revelou incompatibilidades técnicas fundamentais entre o produto ofertado e o exigido pelo edital:

1. **Número de Canais:** O edital exige um equipamento com **mínimo de 4 canais** independentes. O manual do BIOSTIM Multi especifica claramente que o aparelho possui apenas **2 canais de saída**. Esta é uma desconformidade crítica e eliminatória.
2. **Modos de Terapia:** O edital requer modos específicos de operação, como TENS (convencional, acupuntura, breve/intensa) e FES (sincronizado e recíproco). O manual do BIOSTIM Multi, embora mencione a existência de 30 protocolos de TENS e 20 de EMS, não detalha quais são, impedindo a verificação do atendimento a estes modos obrigatórios.
3. **Variação Automática:** É exigida a função de "variação automática de intensidade e frequência". Não há, no manual do produto, qualquer menção a esta funcionalidade.
4. **Acessórios Inclusos:** A lista de acessórios exigida pelo edital não é atendida pela proposta, conforme o manual do produto:
 - **Cabos de Conexão:** O edital exige no mínimo 8 cabos. O manual lista apenas 2.
 - **Eletrodos 50x50 mm:** O edital exige no mínimo 8. O manual lista apenas 4.
 - **Eletrodos 30x50 mm:** O edital exige no mínimo 8. Este item não consta na lista de acessórios do manual.
 - **Tubo de Gel e Fusível de Proteção:** Estes itens, exigidos pelo edital, não são mencionados na lista de acessórios que acompanham o produto.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

15. Workout Comércio de Produtos para Saúde Eireli

Empresa responsável pelos itens 19 e 29: Laser para Fisioterapia e TENS Portátil.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 19** – Laser para Fisioterapia): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Ibramed modelo Laserpulse + Probe3 + Probe4 + Probe5. O manual do equipamento na Anvisa foi verificado, uma vez que a proponente não retornou a diligência solicitando o catálogo do produto, e ao confrontar tais exigências com as especificações do conjunto ofertado, foram identificadas múltiplas e significativas **incompatibilidades**.

A análise revelou as seguintes incompatibilidades técnicas que desqualificam a proposta:

- **Ausência de Circuito Toposcópio:** O edital exige expressamente que o equipamento possua um "circuito toposcópio para localização dos pontos de acupuntura". O manual do Laserpulse não menciona a existência desta funcionalidade. Embora o equipamento possua protocolos para "Laserpuntura", ele não dispõe do circuito localizador de pontos exigido.
- **Incompatibilidade da Sonda Laser de 660 nm (Probe 3):**
 1. **Potência:** O edital especifica uma potência de **30 mW**. A Probe 3 ofertada possui potência **variável de 40 mW a 200 mW**, não contemplando o valor exigido.
- **Incompatibilidade da Sonda Laser Infravermelho (Probe 4 vs. Exigência):**
 1. **Comprimento de Onda:** O edital exige uma caneta com comprimento de onda de **830 nm**. A sonda ofertada (Probe 4) possui um comprimento de onda de **808 nm**, que é tecnicamente diferente e, portanto, não atende à especificação.
 2. **Potência:** O edital exige uma potência de **30 mW** para a caneta de 830 nm. A Probe 4 (808 nm) ofertada possui potência **variável de 40 mW a 260 mW**, não atendendo ao valor solicitado.
 3. **Frequências de Pulso Incompletas:** O edital exige 10 frequências de modulação específicas para as canetas de 660 nm e 830 nm: 2,5Hz, 5Hz, 10Hz, 20Hz, 75Hz, 150Hz, 300Hz, 700Hz, 1kHz e 2kHz. O equipamento ofertado possui frequências que vão de 1 a 25 Hz (abrangendo 2,5, 5, 10 e 20 Hz) e depois salta para 100 Hz, 250 Hz, 1000 Hz (1kHz), 2500 Hz (próximo de 2kHz), etc. As frequências de **75Hz, 150Hz, 300Hz e 700Hz não estão disponíveis** no equipamento.

Parecer do setor técnico (descritivo do **item 29** – TENS Portátil): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Bioset modelo Biostim TENS FES



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

4 Canais. O manual do equipamento na Anvisa foi verificado, e ao confrontar tais exigências a análise revelou **incompatibilidades** técnicas relevantes que impedem a aceitação do produto, especialmente nos parâmetros terapêuticos:

- **Faixa de Frequência:** O edital exige uma faixa de frequência de **0,5 a 250 Hz**. O manual do Biostim TENS/FES especifica uma faixa de frequência de pulso de **2 a 120 Hz**. Portanto, o equipamento não atinge nem a frequência mínima (0,5 Hz) nem a máxima (250 Hz) exigidas, configurando uma inconformidade técnica crucial.
- **Duração da Fase do Pulso:** O edital solicita uma duração de pulso (largura) na faixa de **50 a 500 µs**. O equipamento ofertado possui uma faixa de **50 a 400 µs**. O limite máximo do aparelho é inferior ao exigido no edital.
- **ATESTES** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

São Joaquim de Bicas/MG, 20 de agosto de 2025.



Vitória Beatriz Martins Pereira
Coordenadora
Engenharia Clínica - Intendência

ANEXO I

CONTROLE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

Documentos solicitados:

- Certificado de Registro, Cadastramento ou Notificação do produto, emitido pela ANVISA.
- Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Emitido pela VISA local.
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Emitido e consultado pela ANVISA.

1. A a Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Empresa responsável pelos itens 01, 04, 05, 06, 07, 15, 16 e 18: Adipômetro/Plicômetro Clínico Tradicional, Aparelho de Raios Infravermelho p/ Fisioterapia, Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas de 27 MHz, Bicicleta Horizontal Ergométrica, Cama Elástica para Reabilitação, Exercitador de Mãos e Dedos, Goniômetro e Lâmpada Infravermelho Medicinal.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro na Anvisa para o item 05 (Aparelho de Raios Infravermelho p/ Fisioterapia) apresentado, e devidamente conferido no site.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Declaração de dispensa apresentada pela Vigilância Sanitária do município de Caxias do Sul.

(X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – AFE apresentada, conferida no site.

2. Aquinosite Comércio e Serviços Ltda.

Empresa responsável pelo item 32: Ventilômetro.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Licença emitida pela Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo.

(X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – AFE apresentada, conferida no site.

3. Beaga Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 20: Laserterapia e Terapia Fotodinâmica Portátil.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Alvará de Autorização Sanitária emitido pela SISVISA da prefeitura municipal de Belo Horizonte.

(X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – AFE apresentada, conferida no site.

4. Cirúrgica Santa Joana Darc Eireli

Empresa responsável pelo item 12: Compressa Térmica com Infravermelho.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São José do Rio Preto / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32100-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Declaração de isenção apresentada, emitida pela Vigilância Sanitária do município de Juiz de Fora.
- (-) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Documento não apresentado, diligência sem retorno.

5. CWBCARE Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Empresa responsável pelos itens 08, 17, 21 e 22: Centrífuga Clínica 12 Tubos de 15 ml – Para Soro, Urina e Bioquímica em Geral, KIT Microscópio Biológico Trinocular, Monovacuômetro Analógico e Martelo Reflexo.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Licença sanitária vencida e declaração de trâmite de licença sanitária devidamente apresentadas, emitidas pela VISA local do município de Curitiba.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

6. Dellamed S.A.

Empresa responsável pelo item 02: Andador Ortopédico de Alumínio.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Alvará de Autorização Sanitária emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária da prefeitura municipal de Itajaí.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

7. Digicrom Analítica Ltda.

Empresa responsável pelo item 23: Medidor de Cloro Portátil de Campo e Laboratório.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Apesar de não ter retornado ao diligenciamento realizado pelo pregoeiro, o setor técnico verificou que o produto é isento de registro na Anvisa por não ser considerado dispositivo médico, enquadrado na categoria 2: Produtos para Apoio de Atividade Laboratorial Geral, item 6 – Analisador de água.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Alvará de Autorização Sanitária emitido pela Vigilância em Saúde da prefeitura municipal de São Paulo.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

8. Esfera Master Comercial Eireli

Empresa responsável pelo item 11: Centrífuga Sorológica 28 Tubos de 10 ml.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Licença Sanitária devidamente emitida pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, prefeitura municipal de Barueri.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

9. Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos Ltda.

Empresa responsável pelos itens 03, 13, 25 e 26: Antropômetro Portátil (estadiômetro), Dinamômetro Digital, Pistola Massageadora Elétrica e Prancha Ortostática Elétrica.



Sede administrativa

Rua das Cravadeiras, 499, B. Flor de Minas
São Joaquim do Bonfim / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32500-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Apresentado registro na Anvisa apenas para o item 26 – Prancha Ortostática Elétrica. Ao ser diligenciada a respeito dos demais itens, quanto ao registro ou comprovante de isenção, a proponente não retornou à diligência, e em observância ao item 28.6.1 do instrumento convocatório, não possuindo o setor técnico os meios de comprovação, faz-se necessária a desclassificação da proponente para o fornecimento dos itens 03, 13 e 25.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Alvará de Autorização Sanitária devidamente emitido pela SISVISA da prefeitura municipal de Belo Horizonte.

(X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

10. LBG Commerce Ltda.

Empresa responsável pelos itens 10 e 24: Centrífuga Digital Microprocessada e Microscópio Profissional Binocular.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Declaração de isenção de licenciamento apresentada, ramo de atividade de baixo risco sanitário.

(-) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Empresa não apresentou AFE ou comprovação de dispensa do documento, não respondendo ao diligenciamento sobre o documento, e, sendo esta arrematante de correlatos, deve ser autorizada para distribuição destes. Por este fato, deve a proponente ser desclassificada no fornecimento dos itens, em atenção ao tópico 28.6.1 do instrumento convocatório.

11. Mendes e Barbosa Produtos Médicos Eireli.

Empresa responsável pelo item 14: Estimulador Elétrico Neuro-Muscular.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Alvará de Autorização Sanitária devidamente emitido pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da prefeitura municipal de Piracicaba.

(X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

12. RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda.

Empresa responsável pelo item 30: Turbidímetro Portátil de Campo e Laboratório.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Produto isento de certificação na ANVISA.

(X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Licenciamento comprovado por meio da VRE, emitida pela JUCESP.

(X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Ramo de atividade dispensado da apresentação de AFE.

13. SZ Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 31: Ultrassom para Fisioterapia.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Minas / MG - CEP 32420-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32500-000



www.icismp.mg.gov.br



(41) 2571-3026

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Documento emitido pela Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde da prefeitura municipal de Erechim devidamente apresentado após diligências.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – AFE apresentada, conferida no site.

14. Visamed Comércio de Material Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 28: TENS e FES.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Municipal devidamente apresentada, emitida pela Diretoria de Vigilância Sanitária da prefeitura de Belo Horizonte.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

15. Workout Comércio de Produtos para Saúde Eireli

Empresa responsável pelos itens 19 e 29: Laser para Fisioterapia e TENS Portátil.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Registro apresentado e conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Municipal devidamente apresentada, emitida pela Vigilância Sanitária da prefeitura de Vitória.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - AFE apresentada, conferida no site.

São Joaquim de Bicas/MG, 20 de agosto de 2025.



Vitória Beatriz Martins Pereira
Coordenadora
Engenharia Clínica - Intendência



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32020-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420 B. Mãe Liliane
Igarapé / MG - CEP 32500-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026